

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

*Termo de Contrato que entre si celebram o
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a
empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO
LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.140.729/0001-85, com sede rua Monsenhor Gonzales, nº 350, sala 7, Edifício Unique, bairro Centro, CEP 36.900-028, Manhuaçu-MG, neste ato devidamente representada pela sócia e administradora Sra. Nínive Andrade de Paula, portadora do CPF nº 062.323.546-30 e documento de identidade nº 8.410.965 PC/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo RL nº 007/2022 - Pregão Eletrônico RL nº 001/2022, homologado em 23/03/2022 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I– Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

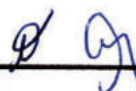
3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

3.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências.

3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.5. Pagar às companhias aéreas, ou à agência consolidadora, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.5.1. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

3.6. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE** o número deste processo de contratação (Processo de Contratação RL nº 007/2022 – Pregão Eletrônico RL nº 001/2022).

3.7. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

3.8. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

3.9. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do **CONTRATANTE** ou de prepostos por ela designados.

3.10. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.10.1. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.10.2. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE** de qualquer valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.11. Propiciar atendimento nos dias úteis, das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.12. Entregar os comprovantes aos usuários dos serviços de viagem por e-mail e/ou outros meios mutuamente acordados entre as partes.

3.13. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens no **CONTRATANTE**, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.

3.14. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) à Área de Contratações do **CONTRATANTE** responsável pela aprovação da compra, a qual determinará a opção do **CONTRATANTE**.

3.15. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato no **CONTRATANTE** ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.16. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para a Área de Contratações do **CONTRATANTE**;

3.17. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o **CONTRATANTE**, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

3.18. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.19. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.20. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do **CONTRATANTE**.

3.21. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

3.21.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

3.21.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

3.22. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

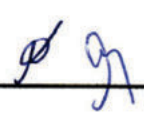
3.24. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

3.25.1. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

3.26. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do **CONTRATANTE** ou de prepostos por esta designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

3.26.1. O **CONTRATANTE** guarda prerrogativa, uma vez comprovada à necessidade, de requerer o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do **CONTRATANTE**, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram designadas.



3.27. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

3.28.1. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.29. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

3.30. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

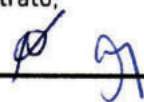
3.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e transportes terrestres requisitados por pessoas não credenciadas pelo **CONTRATANTE** para este fim.

3.32. Providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, cotação para aprovação do custo e autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**.

3.33. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do **CONTRATANTE**.

3.34. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.35. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

3.36. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

3.37. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.38. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

4.1. O custo total anual ESTIMADO de contratação de passagens aéreas, hospedagens e traslados, objeto deste Contrato, é de R\$ 552.417,99 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), referente a 12 (doze) meses de contratação, assim considerados:

4.1.1. O valor da taxa por agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) é de -R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos negativos).

4.1.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (Taxa de Transação) é de -R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos negativos).

4.1.3. O valor da taxa por agenciamento de traslados (Taxa de Transação) é de -R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos negativos).

4.1.4. O CONTRATANTE pagará, através da CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CONTRATANTE, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

4.1.4.1. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

4.1.5. O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores das diárias de hotéis utilizados pelos seus representantes, e correspondentes ao período faturado. O preço das diárias de hotéis, deverão



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

4.1.6. O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao fornecimento de transporte de superfície, individuais ou coletivos, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas e detalhadas referentes às passagens aéreas, às diárias dos hotéis, e com os valores a serem pagos relativos aos serviços de transporte de superfície, individuais ou coletivos, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

4.2.1. Em relação ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, deverá o proponente vencedor apresentar as faturas/notas fiscais emitidas em nome das companhias aéreas, como condição para recebimento dos valores faturados.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

4.3.1. As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas no vigésimo segundo dia, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.3.2. As emissões feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas no trigésimo dia ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.3.3. As emissões feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas no décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.4. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens, hospedagens e traslados deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Titular: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA

CNPJ: 34.140.729/0001-85

Código do Banco: 756

Nome do Banco: SICOOB

Nome, código da agência bancária e dígito: 3049

Número da conta corrente e dígito: 42599-0

4.5. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviado ao **CONTRATANTE**, deverá discriminar os seguintes itens:

- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia aérea;
- d) número do bilhete;
- e) data do voo/trecho;
- f) valor da tarifa;
- g) taxas aeroportuárias;
- h) valor de eventual desconto;

4.6. A fatura/nota fiscal relativa à hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede,
- c) data de checkin
- d) data de checkout,
- e) valor da diária,
- f) valor de eventual desconto.

4.7. A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de utilização,
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) valor da despesa,
- f) valor de eventual desconto.

4.8. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços.

4.9. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela **CONTRATADA**, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.10. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.11. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

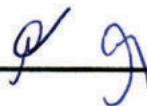
4.13. Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

4.14. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

4.15. Para efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizados.

4.15.1. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração desta opção, nos termos da legislação vigente. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, também nos termos da legislação aplicável.

4.16. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:



4.16.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4.17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

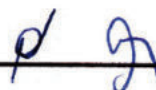
5.1. As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Área de Contratações do CBC (Edilson Novais de Souza; e-mail: edilson.souza@cbclubes.org.br e compras@cbclubes.org.br), devidamente designado pela Autoridade Competente, o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, em sua Área de Contratações, ou através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive a do artigo 38, inciso III, do RCC do CBC.

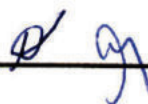
8.2. Este contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

9.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

9.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

9.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – “RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa participante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

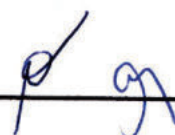
a) $Pr = P + (P \times V)$; Onde:

b) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

c) P = preço atual (antes do reajuste);

d) V = variação percentual obtida na forma do subitem 10.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Caso a CONTRATADA ofereça “RAV” igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da “RAV”.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, somando-se 90 (noventa) dias para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante a modalidade de **SEGURO GARANTIA**.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE verifique que a garantia apresentada tempestivamente se encontra em descompasso com as exigências trazidas no presente Contrato, a seu critério e/ou mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá solicitar, via mensagem eletrônica ou correspondência postal, sua retificação no prazo residual existente.

11.1.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

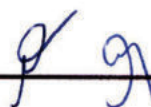
III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.

11.1.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas às modalidades previstas no Edital, ou seja: caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia;

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de Termo Aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no item 11.1. desta cláusula décima primeira.

11.2.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.



11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

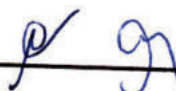
III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou, ainda, apresentar a garantia de execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.



III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

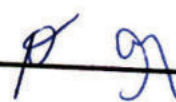
12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

FALTA	NÚMERO(S) DE FALTA(S) / FALHA(S)	PENALIDADE
Descumprimento de prazos de resposta de cotação e/ou prazos de emissão/cancelamento/alteração de passagens, hospedagens e traslados.	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados, e considerando o período de atraso apurado. Na hipótese de demandas urgentes, a multa será de 1,00 (um por cento), por hora de atraso no descumprimento do prazo.
Emissões de serviços realizadas em desconformidade com as informações aprovadas pelo CBC.	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), aplicada sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados.
Cancelamentos indevidos de reservas	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), aplicada sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados. Sem prejuízo da CONTRATADA absorver o prejuízo decorrente do cancelamento indevido.
Ausência de plantão para atendimento de demandas urgentes.	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados.

12.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 12.1. e 12.3 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

13.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

E-mail: edilson.souza@cbclubes.org.br e compras@cbclubes.org.br

A/C. Área de Contratações – Sr. Edilson Novais de Souza

CONTRATADA

Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, sala 07, Edifício Unique, bairro Centro, CEP 36.900-028 - Manhuaçu-MG

E-mail: corporativo@koaviagens.com.br

A/C Sr. Luiz Gonzaga de Andrade

15.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

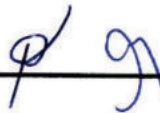
- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE / CONTRATADA**

15.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

16.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva deste, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese, salvo anuência expressa do CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

17.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico e esportivo", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

17.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

17.6. O extrato do presente Contrato será publicado no *site* do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

18.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CONTRATANTE, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

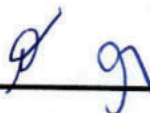
20.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Edilson Novais de Souza, funcionário do CONTRATANTE, na sede em Campinas, SP., ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2. A Fiscalização deverá:

21.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;



21.2.2. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

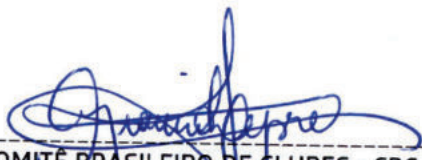
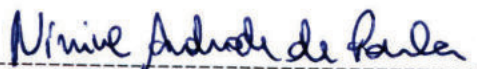
21.2.3. O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 08 de abril de 2022.

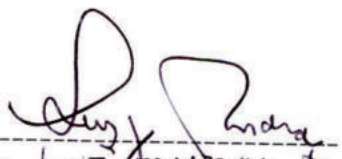

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
Ninive Andrade de Paula
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza

Nome:

CPF: 155.817.278 - 56


Nome: Luiz Gonzaga de Paula

CPF:

636.187.616-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, de forma a assegurar ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1.2. O objeto deste Termo de Referência consiste em um lote a ser contratado de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no item 4 deste Termo de Referência, abrangendo os seguintes serviços:

1.2.1. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Termo de Referência compreendem as cotações de preços, envio à Área de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da compra e alterações, o recebimento da confirmação, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;

1.2.2. Os serviços de reserva de hotéis e a sua quitação compreendem as cotações de preços, envio à Área de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da reserva/custo, o recebimento da autorização do CBC, e a confirmação das reservas, remarcação e cancelamento de reservas;

1.2.3. Os serviços de reserva de veículos automotores e a sua quitação compreendem transporte terrestre, privativo ou regular, necessário para o deslocamento ou locomoção de funcionários, dirigentes e colaboradores do CBC ou de pessoas por ela designadas, e compreendem as cotações de preços, envio à Área de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da reserva/custo, o recebimento da autorização do CBC, e a confirmação das reservas.

1.3. O objeto a ser contratado neste Termo de Referência não será de exclusividade da empresa CONTRATADA, podendo o CBC, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para a prestação destes serviços quando se utilizar de recursos próprios do CBC.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são necessários a fim de viabilizar o atendimento aos dirigentes estatutários, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC, conforme estabelecido em sua Política de Viagens¹, nos casos de deslocamento a serviço, incluindo o acompanhamento e fiscalização do Programa de Formação de Atletas, como também os casos de representação do CBC, para fins de treinamento em locais fora das Regiões Metropolitanas onde estão situados a sede e a subsede do CBC, ou, no caso daqueles que não residam nessas cidades, para fora do seu município de origem, sendo esta, portanto, a justificativa da demanda a ser contratada.

3- DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Além da comprovação de regularidade com o FGTS, a Fazenda Federal, Fazendas Estadual/Distrital e Municipal, comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e do cumprimento do disposto no art. 20, inc. IV, "e" do Regulamento de Compras e Contratações² (RCC) do CBC, a empresa participante deverá cumprir, ainda, as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas no edital do presente processo de contratação.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

4.1. A contratação desta prestação de serviços será realizada em regime de empreitada por preço unitário e o critério de adjudicação será o de "Menor preço do lote para o valor anual estimado da contratação, previsto na coluna E da tabela inserida no item 18 deste Termo de Referência", devendo a empresa proponente ofertar preços para todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação da proposta.

5- DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

¹ Disponível para acesso em: <https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202103/2021030552745001615836218.pdf>

² Disponível para acesso em: <https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202101/2021010753531001611247995.pdf>

5.1. O processo de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 11.771/2008, pelo RCC do CBC, e pelas condições do presente Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital e seus anexos; e serão de total responsabilidade da futura operadora/agência contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do CBC, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

6.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBC.

6.3. A cada solicitação de passagem aérea, acomodação e traslado feita pelo CBC, o sistema integrado de viagens da operadora/agência contratada deverá disponibilizar cotações com pelo menos três opções de preços em companhias aéreas, hotéis que ofereçam café da manhã incluso no valor da diária da hospedagem e empresas de transporte terrestre. Caberá ao CBC aceitar ou não a indicação, ou fazer a indicação do voo, hotel, ou, ainda, empresa de transporte terrestre a ser cotado ou reservado.

6.3.1. A cotação de preços de passagens aéreas deverá ser realizada pela operadora/agência contratada, e compreenderá de forma simultânea os valores para os seguintes formatos: "round trip" (ida e volta), e "one way" (ida ou volta separadamente), preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, além dos demais requisitos pontuados pelo responsável pelo CBC.

6.3.2. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho "one way" (ida ou volta), desde que solicitado expressamente pelo CBC.

6.4. A contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo CBC, salvo disposição em contrário do CBC.

6.5. Após a escolha do voo ou do Hotel ofertados e a autorização do responsável do CBC designado para esse fim, a agência/operadora contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.



- 6.6. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBC.
- 6.7. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 6.8. A contratada deverá creditar ao CBC o valor das passagens requisitadas e não utilizadas, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de lançamento a crédito na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 6.9. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva de acomodação, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos ou reserva de transportes terrestres que atendam aos trechos e horários solicitados pelo CBC, através do sistema integrado de viagens, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBC designado para esse fim, exceto para emissão de bilhetes em caráter de urgência, os quais serão informados por telefone ao consultor da operadora/agencia, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem do(s) usuário(s).
- 6.9.1. Caracterizam-se como solicitações de urgência aquelas situações especiais e de exclusivo interesse do CBC que, se não realizadas de forma ágil, em prazo menor que o estabelecido no item 6.9, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CBC;
- 6.10. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h).
- 6.11. A operadora/agência contratada deverá prestar assistência ao CBC, proporcionando, quando solicitado, desembaraço de documentação e "check-in" antecipado, observando regulamentação existente.
- 6.12. O CBC não pagará "NO SHOW" em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados ao CBC antes da efetivação da reserva, sob pena de a operadora/agencia contratada arcar com tal obrigação.



6.13. A operadora/agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CBC, em meio eletrônico, os dados complementares de todas as operações de agenciamento realizadas, notadamente sobre o valor das passagens aéreas adquiridas, no formato a ser definido pelo CBC, para que esta possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

7- AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CBC, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2. Indicar ao CBC, por escrito, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:

a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

7.3. Indicar, por intermédio de ofício endereçado ao CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da operadora/agência contratada perante o CBC, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.4. Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CBC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa causar direta ou indiretamente ao CBC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;



7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros, e outros órgãos públicos Municipais, Distritais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários;

7.6.1. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

7.7. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

7.8. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CBC, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais e municipais, assim como das demais exigências;

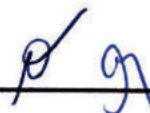
7.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CBC, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CBC.

7.9.1. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

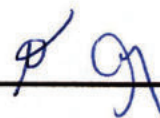
7.10. Pagar às companhias aéreas ou à agência consolidadora, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes aéreos emitidos, ficando estabelecido que o CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

7.11. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

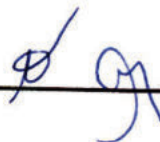
7.12. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de contratação (Processo RL-007/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022), acrescido da descrição detalhada dos serviços prestados.



- 7.13. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao CBC.
- 7.14. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.15. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CBC ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 7.16. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- 7.17. Propiciar atendimento nos dias e horários estabelecidos no item 6.10, por meio de telefone fixo e/ou celular, correio eletrônico, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar consultas em relação à emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- 7.18. Entregar comprovantes dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CBC, também em meio físico (papel).
- 7.19. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens no CBC.
- 7.20. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) à Área de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção do CBC.
- 7.21. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; informando ao gestor do contrato no CBC o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 7.22. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para a Área de Contratações do CBC.



- 7.23. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CBC, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.
- 7.24. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 7.25. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo CBC, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o seu embarque;
- 7.26. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CBC.
- 7.27. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CBC.
- 7.28. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 7.29. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CBC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 7.30. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CBC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 7.31. Comunicar o CBC, por escrito ou por meio eletrônico, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 7.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CBC.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 7.33. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 7.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CBC.
- 7.35. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 7.36. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 7.37. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CBC para este fim.
- 7.38. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 7.39. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.
- 7.40. Apresentar, juntamente com as faturas de serviços, as notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CBC. O pagamento da próxima fatura da CONTRATADA fica condicionado à apresentação das notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União).
- 7.40.1. Havendo diferença em desfavor do CBC, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 7.40.2. A CONTRATADA repassará ao CBC todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.
- 7.41. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada um dos períodos abaixo, para realização dos pagamentos conforme cronograma, observados 10 (dez) dias corridos entre a data de apresentação e a data de vencimento.

7.41.1. As notas fiscais emitidas do dia primeiro ao décimo dia do mês, deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

7.41.2. As notas fiscais emitidas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

7.41.3. As notas fiscais emitidas do dia vigésimo primeiro ao último dia do mês, deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

7.42. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 10 (dez) dias.

8- OBRIGAÇÕES DO CBC

8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o CBC convocará a **CONTRATADA** para a realização de reunião de alinhamento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

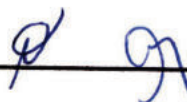
8.1.1. Por ocasião da realização da reunião de alinhamento mencionado no subitem anterior, o CBC disponibilizará à **CONTRATADA** uma relação contendo os nomes dos respectivos responsáveis designados no âmbito do CBC, números de telefones e endereços de e-mail, com a finalidade de credenciar estes atores no que tange às devidas tratativas operacionais a serem mantidas junto à **CONTRATADA**.

8.2. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.

8.3. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de e-mails, ofícios e outros meios documentados.

8.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.



9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

10- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CBC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

10.1.2. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as especificações contratuais;

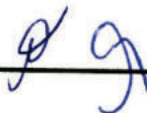
10.1.3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CBC.

10.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CBC, responsável da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

11- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente pelo regime de "Taxa de Transação", denominada Remuneração do Agente de Viagem "RAV". Por esse regime, a empresa cobrará, pelo serviço prestado relacionado a cada trecho das passagens aéreas, reserva de hospedagens e locação de veículos para transporte de superfície uma taxa em Reais por cada transação realizada, a qual será a remuneração devida pelo CBC pela prestação dos serviços, conforme mencionado no subitem 11.1.2 abaixo.

11.1.1. O valor da RAV será aquele ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**.



11.1.2. Para efeito de pagamento, será considerado o valor da RAV em função do tipo de serviço prestado pela operadora/agência **CONTRATADA**, e conforme preço proposto no Processo, para qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, ou ida/volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voado), reservas de hotéis, independentemente do número de diárias contratadas e a locação de veículos para transporte de superfície.

11.1.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** ofertar "RAV" igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste da RAV. Ainda no tocante à "RAV" inferior a 0 (zero), incumbe à **CONTRATADA** a expressa concessão de desconto e o destaque na fatura dos serviços por ocasião de sua apresentação ao CBC.

11.2. Salvo disposição em contrário expressa na respectiva reserva, em consonância com as informações nela constantes no momento da cotação, em virtude de política da empresa, e sem prejuízo de apuração de responsabilidades, os serviços de cancelamento, reemissão, remarcações ou afins não serão de responsabilidade do CBC;

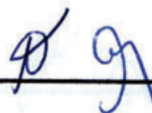
11.3. Os valores de "RAV" propostos sobre qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voado), reserva de hotéis e transporte de superfície englobarão todas as despesas relativas a execução do objeto do contrato, bem como as respectivos despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

11.3.1. O CBC não pagará à **CONTRATADA**, ou mesmo às Companhias Aéreas, a Taxa denominada D.U.

11.3.2. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência, que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato.

12- DO ACEITE E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços, juntamente com as notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CBC e dos relatórios analíticos dos eventos relativos ao período faturado, acompanhado



dos demais comprovantes mencionados neste Termo de Referência, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

- a) As transações feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas no vigésimo segundo dia;
- b) As transações feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas no trigésimo dia;
- c) As transações feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas no décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços.

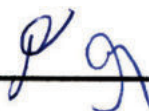
12.2. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis e fornecedores de transporte terrestre, serão feitos pelo CBC por intermédio da operadora/agência contratada, após a completa execução do serviço demandado.

12.2.1. Será considerada a completa execução dos serviços os procedimentos a seguir:

- a) Passagens aéreas: no momento da emissão das passagens e sua disponibilização ao CBC;
- b) Hospedagem e transporte terrestre: quando da efetiva hospedagem ou utilização do traslado por parte do beneficiário do CBC.

12.3. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada ao CBC deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Data do voo/trecho;
- f) Valor da tarifa;
- g) Taxas aeroportuárias;



h) Valor de eventual desconto.

12.4. A fatura/nota fiscal relativa à hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede;
- c) data de checkin;
- d) data de checkout;
- e) valor da diária;
- f) valor de eventual desconto.

12.5. A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

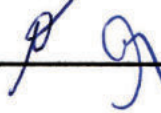
- a) número da requisição;
- b) nome do viajante;
- c) data de utilização;
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino);
- e) valor da despesa;
- f) valor de eventual desconto.

12.6. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar, por escrito, novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços.

12.7. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela **CONTRATADA**, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

12.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s) será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.9. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, o CBC, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável.



12.10. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

12.11. Fica reservado ao CBC o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Termo de Referência e danos causados pela **CONTRATADA** ao CBC e/ou a terceiros.

12.12. O CBC pagará, ainda, através da **CONTRATADA**, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CBC, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

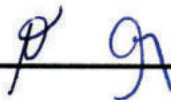
12.13. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela operadora/agência **CONTRATADA**, ou pela agência consolidadora, contra o CBC, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

12.14. Caso o dia de vencimento da fatura/nota fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

12.14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CBC será calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

12.15. O valor da RAV será o definido na proposta da **CONTRATADA**, relativa a cada um dos serviços objeto deste certame.

12.16. O CBC efetuará o pagamento do objeto contratado somente à **CONTRATADA**, vedada sua cessão/negociação com terceiros.



12.17. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

12.17.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC, a empresa **CONTRATADA** deverá se cadastrar no CENE³, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

13- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, se necessário, desde que todo o período contratual, incluindo a prorrogação, esteja dentro do prazo máximo de 60 (sessenta meses) estabelecido pelo RCC do CBC, em seu artigo 38, parágrafo único.

14-DO REAJUSTE

14.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – “RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa participante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

a) $Pr = P + (P \times V)$; Onde:

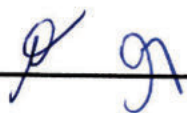
b) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

c) P = preço atual (antes do reajuste);

d) V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Caso a **CONTRATADA** ofereça “RAV” igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da “RAV”.

³ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



15- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, à escolha da adjudicatária, dentre as seguintes hipóteses constantes do artigo 31 do RCC do CBC:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

16- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

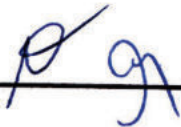
16.1- As condições para efeito de objetivação de sancionamento administrativo estão delineadas na minuta de contrato, Anexo V do edital.

17- DA PROPOSTA

17.1. A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBC, utilizando como base os números de trechos/transações mencionados no item 18 do presente Termo de Referência.

17.2. A empresa participante deverá apresentar em sua proposta, valor monetário fixo, em reais, por agenciamento de serviços de hospedagens, traslados e passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta, quando isto representar toda a contratação).

17.3. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço, apurado pelo menor valor total ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Pregão Eletrônico RL nº 001/2022

OBJETO: Proposta de Preços para a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso, e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a assegurar ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1) Segue o valor proposto, conforme tabela abaixo, observando as quantidades estimadas de transações mencionadas no Termo de Referência, do qual declaramos ter pleno conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte do CBC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBC, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização à nossa empresa:

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
	VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO PELA VENCEDORA	VALOR ANUAL PASSAGENS / HOSPEDAGENS / TRASLADOS	VALOR TOTAL DA REDUÇÃO (c) = a - b	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TRECHOS / TRANSAÇÕES	TAXA DE AGENCIAMENTO – RAV UNITÁRIA (e) = c ÷ d
	R\$	R\$ 615.381,42	R\$	1.018	
Exemplo	R\$ 552.417,99	R\$ 615.381,42	- R\$ 62.963,43	1.018	- R\$ 61,85

Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor global estimado para a execução de prestação de serviços objeto deste Pregão Eletrônico é de **R\$ 552.417,99 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos serviços mencionados no quadro acima.

2) DECLARAMOS ter pleno conhecimento de todas as condições e exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital e nos obrigamos a cumprir todos os termos do Contrato a ser firmado.

- 3) Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias corridos.
- 4) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos desta proponente para o perfeito cumprimento das exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico RL nº 001/2022 e seus anexos.
- 5) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:
Razão Social: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA
CNPJ: 34.140.729/0001-85
Código/Banco: Sicoob (756) Agência: 3049 Conta Corrente: 42599-0
- 6) Por fim, DECLARAMOS que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não será superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Dados da Proponente:

Razão Social: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA
CNPJ: 34.140.729/0001-85
Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez nº 350 Lj 07 Ed. Unique Centro de Manhuaçu MG
CEP: 36900-028
Tel./Fax: (33) 3331-2519 / 98449-9010

Manhuaçu MG, 22 de Março de 2022.

Níve Andrade de Paula

Assinado de forma digital por KOA
TURISMO E INTERCAMBIO
LTDA:34140729000185

Dados: 2022.03.22 14:14:52 -03'00'

Níve Andrade de Paula - Sócia Administradora
CPF: 062.323.546-30 Id: 8.410.965 PC/MG

*TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
RL007/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A
EMPRESA KOA TURISMO E INTERCAMBIO
LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.140.729/0001-85, com sede na rua Monsenhor Gonzales, nº 350, sala 7, Edifício Unique, bairro Centro, CEP 36.900-028, Manhuaçu-MG, neste ato devidamente representada pela sócia e administradora Sra. Nínive Andrade de Paula, portadora do CPF nº 062.323.546-30 e documento de identidade nº 8.410.965 PC/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, adjudicatária conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo de Contratação nº RL 007/2022, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente **TERMO ADITIVO Nº 01** ao CONTRATO RL 007/2022 datado de 08 de abril de 2022, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril de 2023, encerrando-se, portanto, em 08 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 03 de abril de 2023.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Nírive Andrade de Paula

KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

Nírive Andrade de Paula

Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

Edilson Novais de Souza

CPF: 155.817.278-56

Luiz Gonzaga de Andrade

Luiz Gonzaga de Andrade

CPF: 636.187.616-00

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 04/04/2023 09:55:56



Informações do Documento

Nome: TA 01 (Prorrogação de Vigência) - CONTRATO RL 007/2023 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>

Nome arquivo finalizado: e0d7752d-7b7c-4f7c-96e9-232b3d273d66.pdf

HASH arquivo original (MD5): 93246229FAB8906CEB4C2BD6A6501623

Id arquivo: e71e2b3a-4427-4b59-951c-91723ebe1c84

Upload em: 03/04/2023 11:13:29

Assinador por todos em: 04/04/2023 09:55:48

Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA

E-mail: maira.almeida@cbclubes.org.br

IP: 20.206.176.0

Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Nínive Andrade de Paula

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.3 Mobile/15E148 Safari/604.1

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Nínive Andrade de Paula

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	03/04/2023 11:17:26	Link da operação enviado para: ninive@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:01:26	Link da operação enviado para: ninive@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:29:07	Link da operação enviado para: ninive@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:41:04	Link da operação enviado para: ninive@koaviagens.com.br
	03/04/2023 15:24:35	Acessou o link da operação. IP: 138.118.237.218 Geo: -20.25615706110397 -42.03261902559738
	04/04/2023 08:01:30	Acessou o link da operação. IP: 138.118.237.218

	04/04/2023 08:08:29	Geo: -20.25615706110397 -42.03261902559738 Acessou o link da operação. IP: 138.118.237.218 Geo: -20.25615706110397 -42.03261902559738
	04/04/2023 08:08:34	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 138.118.237.218 Geo: -20.25615706110397 -42.03261902559738
	04/04/2023 08:09:06	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 138.118.237.218 Geo: -20.25615706110397 -42.03261902559738

Nome: ✓ Luiz Gonzaga de Andrade

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Edg/111.0.1661.62

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Luiz Gonzaga de Andrade

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	03/04/2023 11:17:35	Link da operação enviado para: corporativo@koaviagens.com.br
	03/04/2023 13:59:45	Link da operação enviado para: luizgonzaga@koaviagens.com.br
	03/04/2023 13:59:51	Link da operação enviado para: luizgonzaga@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:06:34	Link da operação enviado para: corporativo@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:06:40	Link da operação enviado para: corporativo@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:08:06	Link da operação enviado para: corporativo@koaviagens.com.br
	03/04/2023 14:08:55	Acessou o link da operação. IP: 2804:14c:c6a0:811f:7c13:1da8:3346:fba4 Geo: -20.256623401252988 -42.03246707696984
	03/04/2023 14:32:01	Acessou o link da operação. IP: 2804:14c:c6a0:811f:7c13:1da8:3346:fba4 Geo: -20.256623401252988 -42.03246707696984
	03/04/2023 14:32:10	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14c:c6a0:811f:7c13:1da8:3346:fba4 Geo: -20.256623401252988 -42.03246707696984
	03/04/2023 14:33:21	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14c:c6a0:811f:7c13:1da8:3346:fba4 Geo: -20.256623401252988 -42.03246707696984

Nome: ✓ Gianna Lepre e Silva
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Gianna Lepre e Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	03/04/2023 11:17:39	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
	03/04/2023 11:31:39	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900521 -47.0235383
	04/04/2023 07:58:43	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900521 -47.0235383
	04/04/2023 09:55:12	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900521 -47.0235383
	04/04/2023 09:55:17	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900521 -47.0235383
	04/04/2023 09:55:46	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900521 -47.0235383
	04/04/2023 09:55:46	Operação concluída. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900521 -47.0235383

Nome: ✓ Edilson Novais de Souza
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Edilson Novais de Souza

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	03/04/2023 11:17:45	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
	03/04/2023 11:23:59	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	03/04/2023 11:24:15	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145



03/04/2023
11:25:01

Realizou a assinatura com validade jurídica
IP: 187.32.157.145